



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 091/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Institui e Regulamenta em âmbito estadual, o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA) da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo inciso XIV do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, combinado com o artigo 102, § 1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 15 de maio de 2015, Ata nº 1.468;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas carentes, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à integridade física, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública fortalecer os serviços especializados de atendimento à criança e ao adolescente e a necessidade de desenvolver projetos no âmbito interno para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a fim de assegurar efetividade à legislação pertinente;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO a necessidade de promoção, articulação e interlocução entre os órgãos de execução da Defensoria Pública, em Primeira e Segunda Instância, bem como estimular a integração e o intercâmbio com organizações públicas e privadas legitimamente constituídas e atuantes na área de proteção e defesa da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Convenção dos Direitos da Criança e respectivos Protocolos, assinados e ratificados pelo Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Visando a atuação harmônica, aperfeiçoamento, uniformidade dos trabalhos e função primordial de prestar orientação jurídica e assistência jurídica integral e gratuita às crianças e adolescentes, instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA), subordinado administrativamente ao Subdefensor Público-Geral do Estado, e composto pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria;
- II - Defensorias de Segunda Instância;
- III – Núcleo de Execução de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente regional (NUDECA-regional);
- IV - Defensorias Públicas Especializadas;
- V - Os demais órgãos de atuação de primeira e segunda entrância da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA) atuará em favor dos direitos da criança e do adolescente em razão de qualquer conduta praticada mediante violência física ou psíquica, abuso de direito, maus-tratos, exploração ou abuso sexual, que cause



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

sofrimento físico ou moral, e que de algum modo viole a autonomia, a dignidade, o direito à vida, a integridade física ou psíquica e as necessidades de qualquer criança ou adolescente, ou ainda que:

I - tenha ocorrido dentro da família, enquanto a criança ou adolescente estiverem sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela;

II - tenha ocorrido na comunidade onde a criança ou adolescente mantenham sua convivência social;

III - seja perpetrada ou tolerada por órgãos, entidades do Estado ou seus agentes públicos, onde quer que ocorra;

IV - seja decorrente de indução ao consentimento da criança ou adolescente de forma indevida por pessoa maior e capaz, no âmbito da alienação parental;

V - que tenha por fim:

a) a oferta, obtenção, procura ou entrega de uma criança ou adolescente para fins de exploração sexual infanto-juvenil;

b) a submissão da criança ou adolescente ao trabalho forçado;

c) atentado à honra ou reputação da criança ou adolescente;

d) o tráfico de criança e adolescente.

§ 1º Nos casos de criança ou adolescente ameaçados de morte, o NUDECA peticionará aos órgãos públicos as providências necessárias para que possam receber proteção integral, abrigo ou serem inseridos no programa de proteção de vítimas e testemunhas.

§ 2º Nos casos de criança ou adolescente refugiados, o NUDECA encaminhará o caso aos órgãos públicos competentes para as providências estabelecidas



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

na legislação infraconstitucional, nos tratados internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário.

Art. 3º O NUDECA possui caráter cooperativo, consultivo e operacional.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do Defensor Público Natural todos os órgãos de atuação que integram o NUDECA poderão prestar assistência jurídica suplementar em qualquer área de atuação da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º A sede do NUDECA será nas instalações do prédio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Os Defensores Públicos em atuação no NUDECA observarão os horários de atendimento e expediente interno, fixados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Capítulo I

Da Coordenadoria do Núcleo Institucional

Art. 6º A Coordenadoria terá atribuição para atuar em todo o Estado de Mato Grosso do Sul e será exercida por Defensor Público estável na carreira, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, sem prejuízo de suas funções.

§ 1º O exercício das atribuições da Coordenação é incompatível com a substituição em outro órgão de atuação, ressalvado o caso de férias do titular do órgão de atuação substituído. Nos casos de gozo de férias ou licenças, o Coordenador será substituído por Defensor Público indicado e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º O Coordenador representará o NUDECA no Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), demais conselhos, comissões, reuniões, de



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

âmbito estadual ou federal, nos quais a Defensoria Pública tenha assento, bem como perante o "fórum interconselhos", entendido como mecanismo para o diálogo entre representantes daqueles, no intuito de acompanhar as políticas públicas e programas governamentais, formulando recomendações;

§ 3º A requerimento do Coordenador ao Defensor Público-Geral do Estado (DPGE), este poderá designar outro membro integrante para representar o NUDECA.

Art. 7º A Coordenadoria é órgão de caráter permanente, consultivo e operacional destinado a difundir informações, fomentar ações, projetos e medidas de interesse à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e tem atribuições e atuação em âmbito estadual.

Art. 8º Compete à Coordenadoria:

I - em caráter de cooperação com os demais defensores públicos e com o propósito de uniformizar a atuação do Defensor Público, compilar e sistematizar um banco de peças processuais modelares adequadas à tutela dos direitos individuais e à promoção e defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos da criança e do adolescente, disponibilizando seu acesso, preferencialmente, por meio eletrônico, a todos os integrantes da carreira;

II – colaborar, prestar orientação acadêmica ou auxílio jurídico às atividades dos demais órgãos de execução, compilar informações jurídicas, sem caráter vinculativo, promovendo seu encaminhamento aos defensores públicos, mediante informativos periódicos, no qual constará atualizações, artigos, jurisprudência, legislação e demais dados relacionados à matéria, contribuindo para uma atuação uniforme e global;

III - manter e estimular permanente intercâmbio de informações com os demais órgãos de atuação que integram o NUDECA para identificação de situações que exijam a intervenção, o apoio operacional ou a colaboração temporária de outros



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Defensores Públicos, bem como para buscar aprimoramento das funções institucionais e promover a uniformidade dos entendimentos e procedimentos;

IV - realizar reunião ordinária bimestral e, se necessária, extraordinária, com os membros que integram o NUDECA para a elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no bimestre subsequente e a avaliação dos resultados obtidos no bimestre anterior, remetendo ao Defensor Público-Geral do Estado e ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, até quinto dia útil do primeiro bimestre subsequente, relatório sobre as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria e pelo NUDECA e sugestões para o seu aperfeiçoamento;

V - monitorar as demandas sociais por meio de planilha estadual de dados relativos à violação de direitos da criança e do adolescente;

VI - compilar e sistematizar modelos de ofícios (temáticos) endereçados a órgãos públicos e associações privadas que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, disponibilizando seu acesso por meio eletrônico a todos os integrantes da carreira;

VII – prestar atendimento ao público, orientação jurídica e assistência jurídica integral e gratuita para a promoção e defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente;

VIII - manter permanente articulação com Núcleos equivalentes ou afins de outras Defensorias Públicas de Estados-membros ou da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito regional ou nacional e para intercâmbio de experiências;

IX – acompanhar projetos de lei em trâmite no Poder Legislativo federal, estadual ou municipal relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - com a colaboração com os demais órgãos de atuação do NUDECA e do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) e/ou a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado (ESDP), por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, elaborar parecer, opinar, apresentar proposta de elaboração, revisão e atualização de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo federal,



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

estadual ou municipal que trate da promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - avaliar os resultados das atividades, ações, projetos e programas desenvolvidos anualmente pelos órgãos de atuação com atribuição para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. A reunião de trabalho bimestral será realizada na última terça-feira do bimestre ou em dia posterior e será presidida pelo Coordenador do NUDECA e, na sua ausência, por membro do NUDECA regional e poderá contar com a participação dos Coordenadores dos demais Núcleos, outros Defensores Públicos. Também poderão ser convidados psicólogos e assistentes sociais que apenas terão direito a manifestar a opinião profissional.

Art. 9º O NUDECA contará com assessoria jurídica compartilhada com os demais Núcleos Institucionais.

§ 1º Compete a Assessoria Jurídica da Coordenadoria:

I - assessorar o Coordenador no exercício das suas atribuições funcionais;

II - assessorar os grupos de trabalho, projetos e comissões;

III - realizar estudos, elaborar petições, pareceres, ofícios, análises processuais e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais e demais documentos inerentes ao trabalho do Coordenador;

IV - auxiliar o Coordenador nas demais tarefas estabelecidas pela Coordenadoria;

§ 2º Ao Assessor da Coordenadoria é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Capítulo II



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Dos Órgãos de Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA)

Seção I
Das Defensorias Públicas de Segunda Instância

Art. 10º. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância que tiverem atribuições nas áreas cível e criminal integram o NUDECA, cuja forma de atuação terá regulamentação própria.

Seção II
Do Núcleo de Execução de Promoção e Defesa da Criança e Adolescente Regional (NUDECA-Regional)

Art. 11º. O NUDECA regional é órgão de caráter permanente e operacional com no mínimo três órgãos de atuação com atribuições para atuar na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O NUDECA regional será instalado segundo um critério de conveniência e oportunidade do Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º Para a distinção entre as siglas do NUDECA estadual e o NUDECA regional, vinculado a certa comarca do Estado de Mato Grosso do Sul, após a identificação da sigla NUDECA, será inserido o nome da comarca a qual está vinculado.

§ 3º Suas atribuições estão vinculadas à sua comarca de atuação.

§ 4º Excepcionalmente, nas demais comarcas do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, onde não existir NUDECA regional, e pela repercussão do fato que justifique sua atuação, a critério do Defensor Público-Geral do Estado, poderá haver designação expressa para atuação de membro do NUDECA regional, ou, sempre que, por justo motivo relacionado à complexidade técnica da causa, o Defensor Público Natural em atuação na comarca solicitará apoio técnico-jurídico ao NUDECA regional.

Art. 12. Compete ao NUDECA regional:



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

I – atuar em defesa dos interesses da criança e do adolescente, em sede policial e judicial, nos processos cíveis e decorrentes da prática de ato infracional, que tramitam perante as Varas da Infância e Juventude, nos procedimentos de medida protetiva;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de direitos e garantias individuais, coletivos e individuais homogêneos da criança e do adolescente, promovendo o seu acompanhamento;

III - trabalhar em articulação com órgãos ligados à defesa dos direitos da criança e do adolescente, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Criança e ao Adolescente instaladas nas comarcas, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos Municipal e Estadual da Criança e do Adolescente, Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) entre outras associações de caráter infanto-juvenil, com o fim de manter com a rede de serviços protocolos integrados quanto ao modo de atendimento à criança e ao adolescente, bem como traçar um fluxo de atendimento, orientando-os nas questões jurídicas e auxiliando na implementação de políticas públicas voltadas à melhoria das estruturas, capacitação de Conselhos Tutelares e de outros órgãos da rede;

IV - buscar a melhor prestação de assistência jurídica à criança e ao adolescente e/ou familiares, em reuniões de articulação com a rede de proteção social básica (CREAS e CRAS) e especial, discussões de casos com os serviços responsáveis pelo atendimento das políticas públicas e outros serviços afetos a cada demanda que possam contribuir para a convivência familiar e comunitária;

V – orientar e representar judicialmente entidades civis cuja finalidade é a tutela de interesses da criança e adolescente, desde que não disponham de recursos financeiros para sua atuação em juízo;

VI – visitar e acompanhar a atuação das instituições de abrigo, Centros de Educação Infantil (Ceinfs), Conselhos Tutelares, Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), clínicas de tratamento da



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

drogadição e clínicas de internação para restauração da saúde mental entre outras associações de caráter infanto-juvenil;

VII - determinar ao apoio multidisciplinar as medidas que se fizerem necessárias ao eficiente cumprimento de suas finalidades e viabilizar o atendimento da criança e do adolescente vítima de violação de direitos, sempre que necessário, para avaliações, elaboração de estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuar o encaminhamento por escrito, a outros órgãos ou instituições governamentais e não governamentais de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

VIII - invocar e fazer cumprir a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, a Convenção sobre os Direitos da Criança e demais Convenções e Protocolos, dos quais o Brasil seja signatário;

IX – quando não houver risco à integridade física e psíquica da criança e adolescente, vítimas de violação de direitos, buscar alternativas consensuais para solução de conflitos familiares;

X - participar das atividades de educação em direitos, de eventos promovidos pelos Núcleos Estaduais ou pela Escola Superior da Defensoria Pública, em suas respectivas áreas de atuação, visando fortalecer a articulação com a sociedade civil;

XI - propor ou participar de mesa de diálogo, como mecanismo de debate e de negociação, com a participação de setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos decorrentes de violação aos direitos da criança e do adolescente;

XII - realizar e participar de audiência pública para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado;

§ 1º Também compete ao NUDECA regional, como órgão de execução integrado ao *sistema protetivo* de direitos e garantias da criança e do adolescente:



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

I - acompanhar a efetivação de políticas públicas de atendimento em saúde junto aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, que integram a rede pública de saúde, tomando providências administrativas ou judiciais para que seja assegurado à criança e ao adolescente as ações, programas e medidas de maneira integral e efetiva;

II - identificar demandas de realocação de crianças e adolescentes acolhidos emergencialmente fora do seu território de origem ou vínculo familiar, tomando medidas para garantir a transferência e acolhimento próximo à sua família, viabilizando visitas e trabalho social com a família de origem ou a família extensa;

III - a propositura de medidas administrativas e judiciais para efetivar o direito de visita aos pais privados de liberdade, bem como tomar providências para preservar ao máximo o respeito e a dignidade na entrada de crianças e adolescentes nas penitenciárias, coibindo o procedimento ilegal de revista "vexatória", destinando-se espaços de convivência adequados;

IV - a propositura de ação de responsabilidade civil por ato ou violação praticado contra os direitos da criança e do adolescente;

V - durante a visita em casas de abrigo, efetivar o cadastramento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional para encaminhamento ao apoio multidisciplinar para avaliação das condições pessoais e familiares, visando a tomada de providências administrativas e judiciais para eventual reconstituição do poder familiar;

VI - manter com a rede de serviços protocolos integrados de atendimento à criança e ao adolescente em situação de acolhimento familiar ou institucional, viabilizando prioritariamente a rápida reintegração familiar;

VII - manter com a rede de serviços protocolos integrados de atendimento à criança e ao adolescente internado em clínicas para tratamento de drogadição, acompanhar o número de vagas e as atividades desempenhadas pelas clínicas, zelando para que a criança e o adolescente mantenham-se em alas separada dos demais pacientes e receba adequado tratamento e avaliação médica;

VIII - acompanhar os programas de alimentação e de educação básica da rede pública de ensino, tomando as medidas administrativas ou judiciais necessárias



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

para assegurar à criança ou adolescente vulnerável o direito à alimentação adequada e o direito de acesso à educação;

IX - promover medidas para assegurar o registro civil de criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.

§ 2º Também compete ao NUDECA regional, como órgão de execução integrado ao *sistema socioeducativo* de direitos e garantias da criança e do adolescente:

I - efetuar, periodicamente, a prestação de atendimento, in loco, aos adolescentes em conflito com a lei, em todas as Unidades Educacionais de Internação (UNEI's), definitiva, provisória ou de semiliberdade das comarcas, com a adoção de medidas administrativas ou judiciais para assegurar aos internos o exercício pleno dos seus direitos e garantias individuais, bem como zelar pela observância dos prazos legais estabelecidos em favor do adolescente internado;

II - avaliar as condições de higiene e salubridade das Unidades Educacionais de Internação (UNEI's) das comarcas, assim como a observância, pela direção do estabelecimento, dos direitos e garantias estatutárias dos internos;

III - acompanhar a efetivação de políticas públicas de atendimento em saúde junto as Unidades Educacionais de Internação (UNEI's), definitiva ou provisória, bem como de semiliberdade, tomando providências administrativas ou judiciais para que seja assegurada à criança e ao adolescente as ações, programas e medidas de maneira integral e efetiva, nos termos da Portaria nº 647, de 11 de novembro de 2008, zelando para que o atendimento ocorra prioritariamente na rede de saúde local;

IV - atuar nos estabelecimentos policiais da comarca, especializados ou não, bem como tomar as providências administrativas ou judiciais para impedir a permanência do adolescente em unidade policial por prazo superior ao legal;

V - velar, em caso de violação à integridade física ou psíquica de adolescente apreendido ou internado, por sua condução para a realização de exame de corpo de delito, bem como tomar outras providências judiciais ou administrativas que façam cessar a ameaça ou lesão a direito.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 13. O acompanhamento das ações judiciais propostas serão de responsabilidade do Defensor Público Natural.

Seção III
Do Apoio Multidisciplinar

Art. 14. Todos os órgãos de atuação que integram o NUDECA contarão com apoio multidisciplinar direto ou indireto.

§ 1º São princípios informadores dos serviços técnicos das áreas de psicologia e serviço social:

I - a instrumentalidade da atuação voltada à missão institucional da Defensoria Pública;

II - a humanização do atendimento, o trabalho fundado no respeito e na promoção da dignidade, da liberdade, da igualdade e da integridade do ser humano;

III - a preservação da identidade técnica na área de atuação;

IV - a estrita obediência aos códigos de ética e demais normas que regulam o exercício das atividades dos profissionais;

V - adoção da perspectiva preventiva, socioeducativa e emancipatória da cidadania;

VI - articulação com a rede de proteção, serviços e políticas públicas e não substitutividade dessa rede;

VII - presteza no atendimento das solicitações, preservação da privacidade nos atendimentos, sigilo das informações colhidas, respeito à autonomia do usuário, prestação-lhe informação sobre o propósito e natureza da intervenção multidisciplinar e garantindo-lhe a não obrigatoriedade de sua submissão ao atendimento multidisciplinar;

VIII - intercâmbio de informações técnicas entre os profissionais;

§ 2º O apoio multidisciplinar contará com:

I - bacharel, técnico e estagiário do curso de psicologia;

II - bacharel, técnico e estagiário do curso de serviço social;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

III - uma secretária para prestar suporte administrativo, organizar os arquivos, encaminhar expedientes, controlar o número de vagas, realizar agenda de atendimento ao público e prestar auxílio aos psicólogos e assistentes sociais, prestar outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio.

§ 3º As atividades de apoio multidisciplinar terão caráter auxiliar, dentro das respectivas áreas de atuação, sendo vedado aos seus membros o exercício de atividades próprias dos Defensores Públicos.

Art. 15. O desempenho das atividades de apoio serão supervisionadas pelo defensor público do órgão de atuação.

Art. 16. São atribuições comuns do psicólogo e do assistente social:

I - sugerir propostas de regulamentação de procedimentos e contribuir na elaboração de projetos e de procedimentos técnicos de atuação, segundo sua área técnica;

II - prestar suporte técnico de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;

III - interpretar documentos técnicos e elaborar sugestões a casos e demandas sob responsabilidade dos Defensores Públicos;

IV - realizar o atendimento e visita e, quando necessário, elaborar laudos e avaliações, estudos, pareceres, prestar informações sobre matérias específicas e responder aos eventuais quesitos formulados pelos Defensores Públicos;

V - fomentar estratégias de soluções alternativas de conflitos na comunidade;

VI - compor grupos de trabalho e de estudos nas suas áreas de atuação, participando de fóruns de discussão, supervisões em grupos e encontros periódicos para o aperfeiçoamento profissional e fortalecimento da intervenção multidisciplinar e interdisciplinar;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

VII – em sua respectiva área temática prestar auxílio ao órgão de atuação local na definição de escalas, prioridades e critérios de atendimento multidisciplinar;

VIII - manter registro atualizado de atendimentos, conciliações em relatórios e arquivos, preservar o sigilo das informações recebidas, processadas ou arquivadas, bem como coletar e analisar dados referentes ao atendimento para subsidiar propostas de políticas de atendimento e políticas públicas;

IX - orientar e supervisionar tecnicamente os estagiários;

X - sugerir a compra de material técnico voltado ao desempenho profissional;

XI - manter atualizadas as informações sobre órgãos públicos, entidades ou associações integrantes da rede de proteção e defesa da criança e do adolescente vítimas de violência para eventuais encaminhamentos;

XII - agir sempre em conformidade com a legislação que regulamenta o exercício profissional e o código de ética;

XIII - exercer outras funções a serem normatizadas pelo Defensor Público-Geral do Estado compatíveis com suas funções;

Seção IV

Da Psicologia

Art. 17. O profissional de Psicologia tem por objetivo proporcionar a promoção da saúde mental das vítimas, oferecendo orientação, acolhimento, acompanhamento, e avaliação das vítimas diretamente envolvidas na violência de gênero.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo profissional de psicologia consistirão em triagem, orientação, avaliação, atendimento em caráter emergencial, grupos de acolhimento ou de apoio, prestação de informações e encaminhamento de providências em favor de pessoas avaliadas por iniciativa do profissional de Serviço Social ou por solicitação do Defensor Público com atribuições para atuar no NUDECA.

§ 2º - O número de vagas, dias e horários de atendimento ao público serão estabelecidos bimestralmente pelo órgão de execução responsável.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 3º - A população vulnerável atendida compreende, primordialmente, as crianças e adolescentes vítimas de violência física ou psíquica. Segundo opinião técnica-psicológica e de acordo com a gravidade do caso, também poderão ser atendidas crianças, adolescentes e idosos que integram a entidade familiar e que diretamente tenham se envolvido no fato.

§ 4º - O atendimento psicológico prestado não terá caráter definitivo e não impedirá o encaminhamento do paciente para a rede de proteção à criança e adolescente vítima de violência.

§ 5º - As omissões serão decididas pelo Coordenador.

Seção V
Do Serviço Social

Art. 18. O profissional de Serviço Social tem por objetivo o amparo à criança e ao adolescente vítima de violência física ou psíquica, oferecendo orientação, acolhimento, acompanhamento e avaliação, realizar e colaborar com trabalhos e pesquisas da área de serviço social.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo profissional de Serviço Social consistirão em triagem, orientação, avaliação, atendimento em caráter emergencial, estudo social, realização de visita in loco, prestação de informações e encaminhamento de providências em favor de pessoas avaliadas por iniciativa do psicólogo ou por solicitação do Defensor Público com atribuições para atuar no NUDECA.

§ 2º O número de vagas, dias e horários de atendimento ao público serão estabelecidos bimestralmente pelo órgão de execução responsável.

§ 3º A população vulnerável e necessitada atendida pelo profissional de serviço social compreende, primordialmente, as criança e adolescentes vítimas de violência de gênero. Segundo opinião técnica e de acordo com a gravidade do caso, também poderão ser atendidas crianças, adolescentes e idosos que integram a entidade familiar e que diretamente tenham se envolvido no fato.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 4º O atendimento de assistência social prestado não terá caráter definitivo e não impedirá o encaminhamento para a rede de proteção à criança e adolescente vítima de violência.

§ 5º As omissões serão decididas pelo Coordenador.

Seção VI

Das Defensorias Públicas Especializadas na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima de Violência de Gênero

Art. 19. A Defensoria Pública Especializada na Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente será constituída quando houver a reunião de dois órgãos de atuação com atribuições para atuar na defesa e proteção da criança e do adolescente, na mesma comarca do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. A Defensoria Pública Especializada na Promoção e Defesa da Criança e Adolescente é órgão de caráter permanente, operacional e integrante do NUDECA, cujas atribuições estão vinculadas à comarca de atuação.

Parágrafo único. São atribuições da Defensoria Especializada na proteção e defesa da criança e do adolescente aquelas constantes nos artigos 12 e 13 dessa Resolução.

Seção VI

Do Órgão de Atuação da Defensoria Pública

Art. 21. Nas comarcas de Primeira ou Segunda Entrância, a Defensoria Pública contará com único órgão de atuação permanente, operacional e integrante do NUDECA, cujas atribuições estão vinculadas à comarca de atuação.

Parágrafo único. São atribuições da Defensoria Especializada na proteção e defesa da criança e do adolescente aquelas constantes nos artigos 12 e 13 dessa Resolução.

Seção VII



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Das Disposições Comuns

Art. 22. Os órgãos que integram o NUDECA poderão:

I - suscitar conflito positivo ou negativo de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul com atribuição para atuar na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou entre outros Núcleos Institucionais;

II - sugerir a propositura de audiência pública relacionada à defesa e proteção dos direitos da criança e adolescente;

III - encaminhar à Coordenadoria modelo de peça processual para apreciação, assim como propor a edição de enunciado, na sua área de atuação e âmbito de competência, sem caráter normativo ou vinculante, que vise o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos órgãos de atuação de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - requerer a criação, organização e manutenção de banco de dados operacional destinado a coletar, reunir e organizar informações de caráter social, econômico e cultural relativo à violação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, realizar pesquisas para identificação das causas da violação;

V - sugerir à Escola Superior da Defensoria Pública a realização de ciclos de estudo, cursos, seminários, simpósios, palestras, comissão de constituição temática, isolada ou em conjunto com outras comissões, para o desenvolvimento de discussão, estudo, pesquisas, elaboração de propostas e outros eventos relacionados a políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que avaliará a prioridade e disponibilidade da Escola Superior e o interesse da classe.

Art. 23. No atendimento à criança e adolescente, bem como aos pais ou representante legal, envolvidos na mesma situação fática que, de qualquer modo, seja vítima de violência física ou psíquica, serão observadas as recomendações do protocolo de atendimento aprovado no X Fórum Nacional de Defensores Públicos Coordenadores de Defesa da Criança e do Adolescente, especialmente:



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

I - na hipótese de se constatar a existência de adolescente vítima de agressão na Unidade Educacional de Internação (UNEI);

II - nos casos de catástrofes naturais, calamidade pública, reintegração de posse e despejo das famílias;

III - nas maternidades, relacionando o atendimento de criança ou adolescente gestante e lactante em qualquer estado de vulnerabilidade.

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Poderá ser celebrado convênio com universidade, órgãos públicos ou associações públicas ou privadas localizadas na capital e no interior para a cedência de bacharéis e estagiários dos cursos de graduação em psicologia e serviço social para atendimento em prédio da Defensoria Pública ou em outro local estabelecido.

Art. 25. No prazo de quarenta e cinco dias a partir de sua nomeação, o Coordenador apresentará ao Defensor Público-Geral do Estado (DPGE) os modelos de relatórios, fichas de atendimento especiais e o planejamento anual dos órgãos que integram o NUDECA da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 26. O Departamento de Informática da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul providenciará a criação de um link virtual para o NUDECA, onde serão disponibilizadas as informações sobre a rede de atendimento estadual (centros de atendimento, delegacias especializadas, conselhos tutelares, abrigos e UNEI's), cartilhas temáticas, legislação federal e estadual pertinente e boletins informativos para acesso ao público.

Parágrafo único. Após a criação do link virtual, o Coordenador terá o prazo de trinta dias para inserir nesse campo as referidas informações em âmbito estadual.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de maio de 2015.

PAULO ANDRE DEFANTE.
Defensor Público-Geral do Estado.

Pub. No. DCE nº	8.922
de	18/05/15
Em:	19/5/15 - Pág. 28